LEI Nº 3.961/96

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.922 DE 24 DE ABRIL DE 1996 (FÉRIAS-PRÊMIO).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 3.922 de 24 de Abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO. O tempo entre a admissão citada no "caput" deste artigo e a data da efetiva posse, após aprovação em Concurso, dará direito a contagem das férias-prêmio em dobro, somente para fins de aposentadoria".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL CONS LAFAIETE

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal